

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 167 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo único- O Conselho Municipal fica vinculado ao órgão municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;
- II- 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas publicas do Ensino Fundamental;
- III- 01 (um) representante dos pais dos alunos do Ensino Fundamental ou do Ensino Infantil Pré – Escola;
- IV- 01 (um) representante dos servidores das escolas publicas do Ensino Fundamental;
- V- 01 (um) representante dos diretores e professores do Ensino Pré-escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

VI- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VII- 01 (um) representante da Secretaria de Finança Municipal;

Parágrafo 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 2º - Os representantes dos órgãos municipais de Educação e de Finanças serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros mencionados nos incisos do referente artigo serão também indicados pelo Executivo mediante apresentação de uma lista tríplice, apresentada pelos pares.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dia da publicação desta Lei.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo 5º - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros ao final de cada mandato.

Parágrafo 6º - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse publico relevante e não será remunerada.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal:

I- fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

II- exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional quando delegadas;

III- propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV- propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação ao Ensino Fundamental e á Educação Infantil nos âmbitos urbano e rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

V- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (transporte escolar, merenda e outros);

VI- pronunciar-se no tocante a instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

VII- estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

VIII- elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal;

I- colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

III- assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IV- acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

V- supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

VI- acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII- articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

IX- articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 5º - O Conselho municipal de Educação, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição devesse levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre diversos temas de competência do Conselho, em especial a merenda escolar.

Artigo 6º- O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros da sua diretoria, composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de 2 anos (dois), admitida a recondução para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo único- O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 7º - Os nomes dos representantes escolhidos para a composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 8º- O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 9º- Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 28 de 30 de Outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de dezembro de 2.001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Paço Municipal em 04/12/01.